# DELIBERAÇÃO Nº 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 236ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 23083.004528/2004-41,

RESOLVE:

- I) Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empresas em Agronegócios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro –INEAGRO, conforme alterações propostas.
- II) Esta Deliberação revoga a Deliberação N° 23, de 29 de abril d e 2005.

ANA MARIA DANTAS SOARES Vice-Presidente No exercício da Presidência

# ANEXO À DELIBERAÇÃO N° 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

# REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS DA UFRRJ – INEAGRO

## **CAPÍTULO I**

# - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

**Artigo 1**° - O presente Regimento Interno (doravante denominado simplesmente Regimento) foi submetido ao Conselho Diretor da Incubadora, na qualidade de gestor das atividades da INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS (doravante denominada simplesmente INCUBADORA), e visa orientar a todas as pessoas físicas e jurídicas que fizerem uso da INCUBADORA ou nela permanecerem, particularmente os empresários das EMPRESAS instaladas na INCUBADORA (doravante denominados USUÁRIOS), seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais os USUÁRIOS deverão dar ciência integral do Regulamento.

# - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO –

**Artigo 2°** - A INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS DA UFRRJ, doravante designada **INEAGRO**, teve seu projeto implantado em 1998 quando da homologação da composição do seu Conselho Diretor, conforme deliberação do Conselho Universitário da UFRRJ, de 22 de outubro de 1998 (processo n° 23083.004772/98-11, órgão 2071), tendo sido autorizada a se instalar em prédio indicado pelo Instituto de Tecnologia.

**Artigo 3º** - A **INEAGRO** e vinculada à Reitoria, ficando sua sede administrativa no Instituto de Tecnologia, campus da UFRRJ, cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

### CAPÍTULO II -

#### - DO CONSELHO DIRETOR -

**Artigo 4º** - O CONSELHO DIRETOR DA INCUBADORA é composto por 16 (dezesseis) representantes das Instituições indicadas, a seguir, e presidido pelo Reitor da UFRRJ:

- Presidência do Conselho Diretor;
- Diretoria do Instituto de Tecnologia da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Agronomia da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Florestas da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Veterinária da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Zootecnia da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFRRJ;
- SEBRAE/RJ;
  - IEL/FIRJAN;
  - SENAI;
  - FAPERJ:
  - Embrapa Agrobiologia;
  - Banco do Brasil;
  - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  - Secretaria Estadual de Agricultura do Rio de Janeiro;
  - Prefeitura Municipal de Seropédica.

**Parágrafo 1º** - Para validar as reuniões, o *quorum* será estabelecido com, no mínimo, 1/3 das Instituições presentes, cabendo o direito de voz e voto a todas as Instituições que compõem o Conselho Diretor.

**Parágrafo 2º -** Cabe a este Conselho, conforme decisão do Conselho Universitário, definir e orientar as diretrizes da INCUBADORA e decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pela Administração da Incubadora e pelas EMPRESAS em processo de incubação.

#### - DAS FINALIDADES -

**Artigo 5º** - A **INEAGRO** tem por finalidade contribuir para a criação e consolidação de empreendimentos, empresas nascentes ou já existentes nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológico e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

**Parágrafo 1º** - Os objetivos definidos neste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre profissionais, empresários especialistas, visando introduzir, nas micro e pequenas empresas, que participam da **INEAGRO**, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor e contribuir para a modernização dos parques industriais local, regional e nacional.

**Parágrafo 2º -** As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnicos citados no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de

- a) facilitar às micro e pequenas empresas, que participarem da INEAGRO, o acesso às informações referentes à tecnologia, através de contato com a Comunidade Acadêmica da UFRRJ, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- apoiar o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas em processo de incubação na INEAGRO pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- c) incentivar a utilização de suporte técnico e de gestão às empresas partícipes da INEAGRO, para que estas tenham condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e
- d) motivar o incremento da competitividade dessas empresas, objetivando seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e na identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional.

#### Artigo 6º - A INEAGRO tem por atribuição essencial promover ações com o objetivo de

- a) fornecer diretamente ou através de seus parceiros uma infra-estrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- b) apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência na área tecnológica;
- c) propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- d) amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficiente;

- e) apoiar no desenvolvimento de novos produtos e/ou processos de baixo custo e não-poluentes;
- f) ajudar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- g) colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico disponíveis nas instituições envolvidas; e
- h) participar da atividade econômica e a geração de empregos da região.

### CAPÍTULO IV

#### - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

Artigo 7º - A estrutura organizacional da INEAGRO se constitui do seguinte quadro:

- a) Conselho Diretor;
- b) Coordenador Geral;
- c) Coordenações Técnica e de Projetos;
- d) Gerências;
- e) Secretaria Executiva.

O Conselho Diretor terá como Presidente o Reitor da UFRRJ, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Diretor terá mandato igual ao do Reitor em exercício.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- 1. zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- 2. deliberar sobre a incubação de empresas;
- 3. propor políticas e diretrizes para o funcionamento da **INEAGRO** e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos a acompanhar suas implementações;
- 4. deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da **INEAGRO**;
- 5. empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da **INEAGRO**;

- 6. elaborar o Regimento Interno da **INEAGRO**, bem como alterá-lo sempre que necessário;
- 7. estabelecer normas, propor critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a **INEAGRO**;
- 8. sugerir e aprovar a inclusão/substituição/desligamento de instituições integrantes do Conselho;
- 9. acompanhar a execução orçamentária, apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da **INEAGRO**;.
- 10. avaliar o desempenho da **INEAGRO** à vista de relatórios apresentados pelas Gerências;
- 11. aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pelas Gerências da **INEAGRO**;
- 12. deliberar como única instância sobre os recursos contra atos e decisões das Gerências;
- 13. interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos das Gerências que com ele colidirem;
- 14. deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos os consultores "ad-hoc" (caso necessário), e as Gerências da **INEAGRO**;
- 15. deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na **INEAGRO**;
- avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pelas Gerências da INEAGRO com a utilização de metodologia padronizada;
- 17. deliberar sobre casos omissos neste Estatuto; e
- 18. propor a extinção da **INEAGRO**.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Diretor reunir-se-á trimestralmente em seções ordinárias e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou qualquer de seus membros, sempre por escrito, contra recibo e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

- **Artigo 8º** As Coordenações Geral, Técnica e de Projetos são formadas por docentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, eleitas, sob forma de chapa, sugeridas pelo Conselho Diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, e prestarão assessorias técnica, administrativa e sob orientação de Projetos à **INEAGRO**.
- **Artigo 9º** A Administração Executiva da Incubadora está a cargo das Gerências Administrativa e Técnica e das Coordenações, que cuidarão de observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor da Incubadora.

**Artigo 10** - As Gerências Técnica e Administrativa serão os órgãos de administração geral da INEAGRO, cabendo-lhes fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

**Parágrafo 1º** - As Gerências serão exercidas por servidores do Quadro Efetivo da Universidade, em regime de dedicação exclusiva, com habilidades comprovadas nas áreas tecnológica e gerencial, indicado pelo Presidente do Conselho Diretor.

#### **Parágrafo 2º** - As Gerências terão as seguintes atribuições:

- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho Diretor:
- 2. gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da INEAGRO;
- 3. submeter ao Conselho Diretor os recursos apresentados pelas empresas, contra suas decisões, com parecer fundamentado;
- 4. administrar a contabilidade da **INEAGRO** e submeter ao Conselho Diretor o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da **INEAGRO**, para julgamento e aprovação;
- 5. fornecer ao Conselho Diretor informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- 6. divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor;
- 7. divulgar as atividades da **INEAGRO**;
- 8. preparar, as reuniões do Conselho Diretor;
- 9. participar, quando convocado pelo Presidente, das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto;
- coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na INEAGRO, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas;
- 11. coordenar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação;
- 12. coordenar a instalação dos empreendedores e empresas em incubação;
- 13. divulgar as atividades dos empreendedores e empresas em incubação;
- 14. orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da **INEAGRO**, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas em incubação;
- 15. servir de agente articulador entre os empreendedores e as empresas em incubação e a **INEAGRO**; e
- 16. servir de agente articulador entre os empreendedores e empresas em incubação e o ambiente empresarial e as entidades de fomento.

**Artigo 11** – A Coordenação Geral incumbir-se-á do acompanhamento e avaliação dos empreendimentos e empresas em processo de incubação, cabendo-lhes fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

**Parágrafo 1º** - As Coordenações serão exercidas por servidores do Quadro Efetivo da Universidade, em regime de dedicação exclusiva, com habilidades comprovadas nas áreas tecnológica e gerencial, indicados pelo Presidente do Conselho Diretor.

#### Parágrafo 2º - A Coordenação Técnica terá as seguintes atribuições:

- elaborar a lista de especialistas (consultores ad-hoc), para análise dos projetos e Planos de Negócios dos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza;
- 2. coordenar a análise e parecer efetuados pelos consultores *ad-hoc*, dos Projetos e Planos de Negócios e encaminhá-los à Coordenação Geral, que os submeterá ao Conselho Diretor;

## **Parágrafo 3º** - A Coordenação de Projetos terá as seguintes atribuições:

- 1. buscar, junto aos parceiros da INEAGRO, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Diretor;
- 2. elaborar e acompanhar projetos para captação de recursos junto aos órgãos de fomento;
- realizar, em consonância com o Conselho Diretor, gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da Incubadora e dos negócios incubados.

**Artigo 12** – A **INEAGRO** terá uma Secretária com atribuições de organizar o expediente; preparar com as Gerências as pautas das reuniões do Conselho Diretor e secretariá-las, lavrando suas atas; redigir a correspondência e providenciar sua expedição; manter arquivo de documentos e cadastro de informações; manter registro de entrada e saída de documentos da INEAGRO e executar outras tarefas inerentes.

### CAPÍTULO V

#### - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS -

### Artigo 13 - O patrimônio da INEAGRO será constituído por receitas oriundas de

 a) doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;

- b) subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- c) rendimentos do patrimônio próprio; e
- d) quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubadora e com este Estatuto.

**Parágrafo Único** – O patrimônio da **INEAGRO**, em hipótese alguma, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 14** — Para arcar com os gastos rotineiros, a **INEAGRO** subsistirá na forma de "condomínio" de empresas, em que todos os gastos com água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infra-estrutura e outros encargos serão rateados entre os empreendedores e as empresas em processo de incubação.

**Parágrafo 1º** - A participação condominial dar-se-á conforme o estabelecido no Regimento Interno e nos Contratos de utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

**Parágrafo 2º** - Aplicado o disposto no parágrafo anterior, a diferença entre o arrecadado e o devido será custeado pelo caixa a ser formado por doações oriundas de instituições de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de outras obtidas pelas Gerências e/ou pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 3º** - As despesas da **INEAGRO** devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor.

**Artigo 15** – Os membros do Conselho Diretor, bem como as Gerências e, ainda, as empresas incubadas responderão juridicamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela incubadora.

**Artigo 16** – Quando houver participação da **INEAGRO** junto a qualquer empresa incubada na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade industrial, o Conselho Diretor definirá a participação da **INEAGRO** no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais.

**Parágrafo Único** – As questões de propriedade industrial serão tratadas, caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

# CAPÍTULO VI

# - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO -

**Artigo 17** – O exercício financeiro da **INEAGRO** terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados, pela Coordenação Geral, os demonstrativos e os balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e pelo Regimento Interno a ser elaborado, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Diretor julgar conveniente.

**Parágrafo 1º** - O prazo para que a Coordenação Geral proceda à prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício.

**Artigo 18** – A Coordenação Geral apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos da **INEAGRO**, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao fim do exercício anterior.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

**Parágrafo 2º** - Por solicitação da Coordenação Geral da **INEAGRO** e aprovação do Conselho Diretor, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

**Parágrafo 3º** - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho Diretor delibere sobre ela, a Coordenação Geral ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas, desde que estejam os recursos disponibilizados.

**Artigo 19** – A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da **INEAGRO**, e apurados ao final de cada exercício, será determinada pelo Conselho Diretor, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

# CAPÍTULO VII

# - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS –

**Artigo 20** – Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados.

**Artigo 21** – No caso de dissolução da **INEAGRO**, o que se dará nos casos previstos em Lei ou por deliberação expressa do Conselho Diretor, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao Instituto de Tecnologia.

# CAPÍTULO VIII

# - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –

**Artigo 22 -** Os serviços descritos neste CAPÍTULO serão de responsabilidade da administração da INCUBADORA.

**Parágrafo Único -** A utilização, por parte dos USUÁRIOS, dos serviços descritos neste CAPÍTULO estará sujeita as normas e regulamentos a serem determinados.

- **Artigo 23** -. Os serviços, cujos custos estão incluídos na taxa paga à Universidade a título de prestação de serviços, constituem.
  - a) recepção e telefonia;
  - b) manutenção e limpeza das áreas comuns e externas;
  - c) computador e impressora (de uso comum);
  - d) rede de internet;
  - e) água e energia elétrica.
  - Artigo 24 Constituem serviços que serão oferecidos gratuitamente aos USUÁRIOS:
  - a) auxílio no acesso às instituições de pesquisa, universidades e aos órgãos de fomento;
  - b) utilização da sala de reuniões e do espaço comum da sede da INEAGRO.
- **Artigo 25 -** Constituem serviços que poderão ser oferecidos aos USUÁRIOS, conforme suas necessidades, e taxados individualmente de acordo com regras a serem estabelecidas, pelo CONSELHO DIRETOR ou pela administração da INCUBADORA, os seguintes serviços que integram a **INEAGRO**:
  - a) limpeza individual dos módulos;
  - b) serviços extras de secretaria;
  - c) utilização de auditório ou salas de aula;

- d) utilização de equipamentos audiovisuais;
- e) apoio na realização e participação em eventos;
- f) apoio no registro de patentes e marcas;
- g) assessoria de comunicação e marketing.

### CAPÍTULO IX

#### - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO -

- **Artigo 26** A INCUBADORA funcionará de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas. Os USUARIOS, sócios, funcionários e estagiários das EMPRESAS, devidamente cadastrados, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, mediante prévia autorização das GERÊNCIAS.
- **Parágrafo Único** A realização de eventos com público externo, fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização das GERÊNCIAS.
- **Artigo 27** Somente terão livre acesso às instalações da INCUBADORA os USUARIOS, sócios, funcionários e estagiários das EMPRESAS previamente identificados. Cada EMPRESA ou USUÁRIO deverá encaminhar às GERÊNCIAS o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a Administração da INCUBADORA.
- **Parágrafo 1º -** As EMPRESAS e os USUÁRIOS devem manter a GERÊNCIA informada sobre alterações no seu quadro de funcionários.
- **Parágrafo 2º** As EMPRESAS devem manter, nas dependências da INCUBADORA, diariamente, um sócio/gerente ou funcionário com poderes para responder pela EMPRESA.
- **Artigo 28** Os USUÁRIOS, EMPRESAS, funcionários, clientes e fornecedores devem seguir os procedimentos estabelecidos para identificação do público da INCUBADORA.
- **Artigo 29 -** Para utilização da sala de reuniões e do auditório, é necessária prévia autorização pelas GERÊNCIAS, devendo a respectiva reserva ser solicitada com 24 horas de antecedência.
- **Parágrafo Único -** A EMPRESA ou USUÁRIO pagará multa a ser fixada pelas GERÊNCIAS, quando deixarem de utilizar as instalações reservadas sem o cancelamento da respectiva reserva com uma antecedência mínima de 03 dias úteis.
- **Artigo 30 -** É terminantemente proibido fumar, comer e beber nas instalações dos laboratórios que integram a INCUBADORA.

- **Artigo 31** Cabe às GERÊNCIAS autorizarem a instalação de linhas telefônicas diretas e aparelhos de fax nas EMPRESAS, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve a INCUBADORA, vindo as respectivas contas em nome da EMPRESA ou USUÁRIO, e sendo o pagamento destas de responsabilidade exclusiva daqueles USUÁRIOS
- **Artigo 32** Toda correspondência destinada às EMPRESAS ou aos USUÁRIOS será entregue, no estado em que for recebida, nos respectivos módulos.
- **Artigo 33 Parágrafo Único -** A retirada de correspondência na administração da INCUBADORA somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela EMPRESA.
- **Artigo 34** A INCUBADORA efetuará os serviços de postagem de correspondência remetida pelas EMPRESAS OU USUARIOS, uma vez por dia, às 11 h.
- **Artigo 35** As EMPRESAS ou os USUÁRIOS receberão, quando de sua instalação na INCUBADORA, uma chave de acesso ao módulo que lhe foi destinado, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição destas entre seus pares.
- **Parágrafo Único** Ficarão em poder das GERÊNCIAS da INCUBADORA as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente será utilizada com a autorização respectiva da EMPRESA OU USUÁRIO, ou em casos de emergência.
  - **Artigo 36** Todas e quaisquer reformas ou alterações das instalações dos módulos cedidos às EMPRESAS deverão ser realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Contrato e previamente aprovada pela COORDENAÇÃO GERAL.
  - **Artigo 37** A identificação externa das EMPRESAS deve seguir o projeto de sinalização definido pelas GERÊNCIAS, sendo vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões por este estabelecido.
  - **Parágrafo Único -** A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de vedação nas janelas dos módulos deverá seguir os padrões igualmente estabelecidos pelas GERÊNCIAS.
  - **Artigo 38** O recolhimento de lixo e a limpeza das áreas comuns e dos módulos serão realizados pelos serviços de limpeza da INCUBADORA, em dias úteis das 8h às 11 horas, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim.

**Parágrafo Único -** A remoção de entulhos provenientes de serviços ou obras nos módulos, sempre mediante prévia autorização das GERÊNCIAS, é de inteira responsabilidade da respectiva EMPRESA OU USUÁRIO.

- **Artigo 39** Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da INCUBADORA e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança. Os serviços especiais, que precisem ser realizados em outros horários, deverão ser previamente autorizados pelas GERÊNCIAS.
- **Artigo 40 -** É obrigação e responsabilidade das EMPRESAS e USUÁRIOS cumprirem, às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.
- **Artigo 41** A contratação de funcionários e/ou de serviços de uma EMPRESA ou da própria INCUBADORA por outra EMPRESA, sob o processo de incubação, deverá ser previamente avaliada pela COORDENAÇÃO GERAL, em conjunto com a EMPRESA solicitada e exigida a autorização da COORDENAÇÃO GERAL, quando for o caso da segunda hipótese.

### Artigo 42 - São vedados às EMPRESAS e aos USUÁRIOS:

- I a realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos da INCUBADORA ou de outras EMPRESAS ou USUÁRIOS;
- II a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que se encontrem nas instalações da INCUBADORA;
- III-a cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos módulos que forem cedidos pela UFRRJ;
  - IV o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da INCUBADORA.
- **Parágrafo Único -** As EMPRESAS deverão substituir qualquer de seus empregados, cuja conduta ou atitude, devidamente comprovada, seja considerada inconveniente pela UFRRJ.
- **Artigo 43** O pagamento da prestação de serviços, pela INCUBADORA às EMPRESAS ou aos USUÁRIOS, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês. As faturas deverão ser entregues às EMPRESAS pela administração com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. A inadimplência no pagamento das mensalidades e dos serviços taxados individualmente, durante um período determinado de tempo anteriormente estabelecido no Contrato, implicará em multa, cujo valor será nele mencionado.

**Artigo 44** - Qualquer dano causado ao patrimônio da INCUBADORA por uma EMPRESA, seu funcionário, visitante ou contratado, é de responsabilidade da EMPRESA, ficando, esta, responsável pela indenização devida.

### CAPÍTULO X

#### - DOS ASSUNTOS GERAIS -

**Artigo 45** - As EMPRESAS e os USUÁRIOS devem encaminhar, às GERÊNCIAS e às COORDENAÇÕES da INCUBADORA, relatórios semestrais de suas atividades.

**Parágrafo Único -** Sempre que solicitado pelas GERÊNCIAS, e desde que este o faça com antecedência mínima de 48 horas, as EMPRESAS e os USUÁRIOS devem permitir visitas das GERÊNCIAS ou representante, por estes designados, às suas instalações, assim como o exame de sua documentação.

- **Artigo 46** As EMPRESAS e os USUÁRIOS poderão escolher, por maioria ou Consenso, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto às GERÊNCIAS.
- **Artigo 47 -** Toda e qualquer alteração no contrato social da EMPRESA deve ser previamente autorizada pelas GERÊNCIAS e pelas COORDENAÇÕES da INCUBADORA.
- **Artigo 48** Sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, e consideradas primariedade do infrator, a existência de culpa, o valor dos bens atingidos e outras circunstâncias relevantes, as GERÊNCIAS e as COORDENAÇÕES da INCUBADORA, decidirão, em conjunto, sobre a aplicação das seguintes penas disciplinares, aos que transgredirem as normas deste regimento:
  - advertência verbal;
  - advertência escrita e divulgada em edital;
  - multa;
  - exclusão.

**Artigo 49** - A INCUBADORA, através de sua administração e seu Conselho Diretor, resolverá os casos omissos neste regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento para a INCUBADORA.

instalações da INCUBADORA.

 $Artigo\ 50$  - Este REGIMENTO entra em vigor na data de sua divulgação em edital nas